



PROCESSO N.º 826/12

PROTOCOLO N.º 11.136.099-5

PARECER CEE/CEMEP N.º 96/12

APROVADO EM 02/10/12
REEDITADO EM 19/02/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CAESP – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 783/12 – SUED/SEED, de 30/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 20/07/11, de interesse do Colégio CAESP – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, do município de Foz do Iguaçu que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fls. 02, 474).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio CAESP – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio está situado na Rua Almirante Barroso, 1086, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional CAESP S/C Ltda e obteve o credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pela Resolução Secretarial n.º 4240, de 09/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

O Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado e automaticamente reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 128/08, de 11/01/08, por 2 (dois) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2006 (fls. 09).

A Resolução Secretarial n.º 1073/10, de 22/03/10, renovou o reconhecimento do Ensino Médio pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2008, cujo prazo expirou em 31/12/11.



PROCESSO N.º 826/12

1.2 Dados Gerais do Curso

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos

Curso: Ensino Médio, presencial

Carga horária: 1299 (mil, duzentas e noventa e nove) horas

Regime de matrícula: por período, com módulo de 20 semanas (um semestre)

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período noturno

Frequência: mínima de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3. Organização Curricular

O curso está organizado pelas disciplinas da base nacional comum e parte diversificada, distribuídos em 03 (três) períodos, sendo cada módulo de 20 (vinte) semanas, carga horária de 1299 (mil, duzentas e noventa e nove) horas.



PROCESSO N.º 826/12

1.3.1. Matriz Curricular

NRE: 11 - Foz do Iguaçu

MUNICÍPIO: 0830 Foz do Iguaçu

ESTABELECIMENTO : 00198 Colégio CAESP - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

ENTIDADE MANTENEDORA: Centro Educacional CAESP Ltda.

CURSO: ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

TURNO: Noturno

MÓDULO: 20 SEMANAS

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE DE 2012

FORMA: Simultânea

	DISCIPLINAS	PERÍODOS			TOTAL H.A
		1º	2º	3º	
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	1	1	1	60
	BIOLOGIA	2	2	2	120
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	60
	FILOSOFIA	1	1	1	60
	FÍSICA	3	3	3	180
	GEOGRAFIA	2	2	2	120
	HISTÓRIA	2	2	2	120
	LÍNGUA PORTUGUESA E	4	4	4	240
	L.E.M. ESPANHOL	1	1	1	60
	MATEMÁTICA	4	4	4	240
	QUÍMICA	3	3	3	180
	SOCIOLOGIA	1	1	1	60
	SUB-TOTAL	25	25	25	1500
PARTE DIVERSIFI- CADA	L.E.M. INGLÊS *	1	1	1	60
	SUB-TOTAL	1	1	1	60
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAL		26	26	26	1560
TOTAL GERAL DE HORAS/AULA		520	520	520	1560
TOTAL GERAL DE HORAS		433	433	433	1300

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

* Disciplina de matrícula facultativa para o aluno, será ministrada aos sábados, das 14:00 às 15:00 horas.



PROCESSO N.º 826/12

1.4. Plano de Capacitação de Docentes

Com relação ao plano de capacitação de docentes consta às fls. 347 que esses atualizam-se por meio de estudos oportunizados pelo plano de capacitação estabelecido pela mantenedora, a fim de cooperar com a formação humana e profissional por meio de grupos de estudos, projetos, recursos da internet, reuniões periódicas e cursos.

1.5. Avaliação Interna do Curso

Os instrumentos de avaliação foram organizados em 04 (quatro) dimensões: Gestão Educacional; Formação de Professores e de Profissionais de Serviço de Apoio; Práticas Pedagógicas e Avaliação e Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos. Tais dimensões foram detalhadas em itens que descrevem afirmações ideais da realidade escolar, sendo utilizado Instrumento de Avaliação para o Educando e Instrumento de Avaliação para a Escola;

1.6. Pessoal Técnico-Administrativo e Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

NOME	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	FUNÇÃO
Luciane Ferreira de Andrade	Pedagogia	Diretora Pedagógica
Maria das Graças Santos do Canto	Normal Superior	Secretária
Maria de Lourdes Caimi	Pedagogia	Orientadora Educacional

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Suelene Fernandes Perez	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciada em Letras/Habilitação: Português e respectivas Literaturas
Mariza Safranski Soares	Arte	- Licenciada em Educação Artística/Habilitação em Artes Plásticas
Sandra Regina Cancelier	Educação Física	- Licenciada em Educação Física
André Rodrigues Lucena	L.E.M - Espanhol	- Licenciado em Letras/Habilitação Português/Espanhol e respectivas Literaturas
Kazuza Silva Kimura	Matemática	- Licenciado em Matemática



PROCESSO N.º 826/12

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Ari Neves Filho	Física	- Licenciado em Física
Arno Suckel Filho	Química	- Licenciado em Ciências/Habilitação em Química
André Luiz Silveira	Biologia	- Licenciado em Ciências Biológicas
Márcia Fabiani	História	- Licenciada em História
Sandro José Cavagnari Becher	Geografia	- Licenciado em Geografia
José Fernando Schuck	Filosofia	- Licenciado em Filosofia
*Ivana Maria Hauagge Humenhuk	Sociologia	- - Licenciada em Pedagogia - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Alexandre de Souza Giovenardi	Informática	- Tecnólogo em Processamento de Dados

De acordo com o art. 6º Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a partir do ano de 2012 a disciplina de Sociologia deverá ser ministrada exclusivamente por professor licenciado nesta disciplina

Os recursos físicos, pedagógicos, materiais e equipamentos e condições jurídicas estão descritos às folhas 70,114 a 138 e 367 a 372.

A comprovação da existência jurídica, de representação legal, da idoneidade da empresa e dos sócios e da situação patrimonial da instituição de ensino estão anexadas às fls. 38 a 63 do processo.

As melhorias efetuadas no período de realização do curso com relação às instalações físicas: reformas, rampa e elevador para portadores de necessidades especiais, atualização do acervo bibliográfico, melhoria nos serviços de informática e materiais necessários à execução da proposta pedagógica, estão descritas no processo.

Os pareceres de análise da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar consta às fls. 392 e 393.



PROCESSO N.º 826/12

1.7 Parecer DEB/EJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 73/12 – DEB/EJAS/SEED, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 375/11, do NRE de Foz do Iguaçu, procedeu a verificação *in loco* e emitiu o relatório circunstanciado e laudo técnico, sendo favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio CAESP – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. (fls. 375 a 384).

2. Mérito

O expediente trata de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A instituição de ensino foi credenciada pela Resolução Secretarial n.º 4240/12, de 09/07/12, para integrar o Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

A autorização do Ensino Médio foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 128/08, sendo o curso automaticamente reconhecido, de acordo com a norma vigente à época, Deliberação n.º 08/00 – CEE/PR. A renovação do reconhecimento deu-se pela Resolução Secretarial 1073/10, de 22/03/10.

Tratando-se da existência jurídica foi anexado ao protocolado alteração do Contrato Social, Certidões pertinentes à Mantenedora, dentre elas, 02 (duas) reclamatórias pertinentes à Certidões da Justiça do Trabalho e Certidão Positiva do Distribuidor da Justiça Comum.

Da análise do processo, constata-se que durante a realização do curso foram realizadas algumas melhorias nas instalações físicas, aquisição de equipamentos de multimídia, tela interativa, melhorias no laboratório para a prática de Física, Química e Biologia e acervo bibliográfico adequado à oferta do curso.

A sistematização da avaliação e resultados foi anexada ao protocolado. A avaliação desenvolveu-se pela aplicação de dois instrumentos : Educando e Escola, foram nominados como respondentes: educandos matriculados nas escolas e diretores, equipe pedagógica, pessoal administrativo, serviços gerais e representantes da comunidade escolar. Da análise dos resultados foi possível identificar que a Proposta Pedagógica configura-se numa forma diferenciada de ensino e aprendizagem.

Na perspectiva de continuidade da Proposta Pedagógica, constatou – se que a instituição de ensino deverá assegurar:



PROCESSO N.º 826/12

- mais acesso aos meios tecnológicos;
- maior integração entre os profissionais nas diversas atuações;
- utilização de diferentes instrumentos de avaliação;
- proposição de atividades envolvendo as diferentes disciplinas.

Ademais, o processo foi instruído de acordo com as Deliberações n.ºs 02/10 e 05/10 – CEE/PR.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2012, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio CAESP – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional CAESP Ltda.

A SEED deverá:

a) orientar à instituição de ensino quanto à adequação do Projeto Político - Pedagógico à Resolução CNE/CEB n.º 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) realizar o suprimento de professor com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 02 de outubro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 826/12

Parecer reeditado em 19/02/13 pela Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio conforme informação às folhas 491.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE